

MANIFESTAÇÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 2511.01/2024-CE
PROCESSO ADMINISTRATIVO - N° 00007.20241021/0002-62

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA PÚBLICA URBANA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

RECORRENTE: SHEKINAH CONSTRUCOES E LOCACOES DE MÁQUINAS E VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 26.620.132/0001-00, com sede social na Av. Eusébio de Queiroz, s/n, no bairro Coaçu, no município de Eusébio, CEP: 61.771-770, neste ato representada pelo Sr. Wilson Sousa Cavalcante, portador do CPF n° 029.841.273-07.

RECORRIDA: SERVFORT LOCAÇÕES E SERVIÇOS DIVERSOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 14.313.436/0001-45, com sede social na Rua Quintino Bocaiuva, n° 445, anexo A, bairro Alta da Boa Vista, no município de Nova Russas/CE, CEP 62.200-000, neste ato representada pelo Sr. Egberto Araújo Farias, CPF/MF n°. 256.223.403-06, na condição de representante legal.

1. DAS INFORMAÇÕES

O agente de contratação oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ vem apresentar resposta e a seguinte decisão sobre o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **SHEKINAH CONSTRUCOES E LOCACOES DE MÁQUINAS E VEICULOS LTDA**, com fulcro no art. 165, inciso I, alínea “b”, da Lei n° 14.133/2021.

2. DOS FATOS

Considerando o envio tempestivo da peça recursal e contrarrazoante, deu-se o recebimento de ambas, para, em seguida, prosseguir com a análise, conforme vê-se adiante.

Na sua peça recursal a empresa **SHEKINAH CONSTRUCOES E LOCACOES DE MÁQUINAS E VEICULOS LTDA** insurge e contesta a classificação da empresa **SERVFORT**



Permanência de Livro
 1000
 Folha
 Assinatura
 redigido

LOCAÇÕES E SERVIÇOS DIVERSOS LTDA por acusá-la de ter apresentado na sua proposta custos diversos daqueles supostamente previstos na planilha de composição de preço um unitário do objeto do município, indicando, em suas razões as seguintes imagens como forma de fundamentação de seu pleito.


Shekinah
 CONSTRUÇÕES

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA
 CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA - CAP. 14 m³ - GRADE ESTENDIDA

OBRA: COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS e LIMPEZA URBANA
 LOCAL: MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.
 BDI: 27,58%

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE			
EQUIPE	QUANTIDADE	1 MOTORISTA	2 COLETOR
02 ROTAS DIÁRIAS (SEDE)	2	1 CAMINHÃO CARROCERIA 14 M ³	
2. PESSOAL			
DISCRIMINAÇÃO DIMENSIONADO		MOTORISTA	COLETOR
TOTAL		2	6

3. CUSTO COM PESSOAL/MÊS			
	PROTA	RESERVA TÉCNICA	TOTAL
MOTORISTA	1,00	30%	1,30
RS/MÊS	8.046,87	804,69	8.851,56
TOTAL RS/MÊS	8.046,87	804,69	8.851,56

SELETOR


SERVFORT

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA
 CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA - CAP. 14 m³ - GRADE ESTENDIDA

1. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE			
EQUIPE	QUANTIDADE	2 MOTORISTA	6 COLETOR
04 ROTAS DIÁRIAS (SEDE)	2	2 CAMINHÃO CARROCERIA 14 M ³	
2. PESSOAL			
DISCRIMINAÇÃO DIMENSIONADO		MOTORISTA	COLETOR
TOTAL		2	6

3. CUSTO COM PESSOAL/MÊS			
	PROTA	RESERVA TÉCNICA	TOTAL
MOTORISTA	2,20	66%	2,85
RS/MÊS	8.046,87	2.300,00	10.346,87
TOTAL RS/MÊS	8.046,87	2.300,00	10.346,87



Como pode-se notar na imagem da tabela do município, na composição da equipe, para o serviço de coleta e transporte de resíduos de poda, constava 1 motorista, 3 coletores e 1 caminhão carroceria 14m³ e com previsão de apenas 2 rotas diárias, enquanto que na proposta da empresa recorrida constavam na composição da equipe 2 motoristas, 6 coletores e 2 caminhões carroceria 14m³ e 4 rotas diárias, ou seja, o dobro da quantidade que havia sido estipulada.

Portanto, vendo esta suposta incorreção na proposta de empresa recorrida, a recorrente pontuou sucintamente que havia uma alteração unilateral de quantitativos e referências na proposta da recorrida; que havia ocorrido violação aos princípios da isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo e que, por conta disso, haveria a necessidade de desclassificação da proposta da empresa **SERVFORT LOCAÇÕES E SERVIÇOS DIVERSOS LTDA.**

Todavia, em contrarrazões, a empresa recorrida alegou, em termos gerais, os seguintes argumentos:

A Servfort, em fiel observação ao edital e à Lei nº 14.133/2021, solicitou tempestivamente à Secretaria de Infraestrutura do Município cópia integral do projeto básico em arquivo digital (Excel), afim de lograr integral exatidão na elaboração de sua proposta de preços e composições de custo, conforme exigido pelo certame. Essa iniciativa demonstra boa fé e zelo pelo cumprimento das normas editalícias, não havendo qualquer indício de irregularidade.

Logo as composições apontadas na peça recursal da empresa recorrente, “Composição de Preço Unitário - Coleta e Transporte de Materiais Recicláveis e Destinação Final” e “Composição de Preço Unitário - Coleta e Transporte de Resíduos de Poda” - foram integralmente atendidas e comprovam a regularidade da proposta apresentada pela recorrida, consoante previsto no projeto básico do Município.

[...]

As alegadas irregularidades atribuídas à Servfort são inexistentes. A recorrida cumpriu todos os requisitos editalícios, observando com rigor os princípios que regem as licitações públicas, especialmente aqueles inscritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021: legalidade, igualdade, julgamento objetivo e vinculação ao edital.

O recurso administrativo da empresa Shekinah não apresenta elementos concretos que justifiquem a desclassificação da empresa Servfort, tratando-se de mera tentativa de criar um obstáculo infundado ao regular prosseguimento do certame.



Assinatura Permanente da
1008
Folha
Assinatura

Então, sendo esta a breve narração dos fatos, damos esta por encerrada a exposição destes e passamos à análise do mérito.



3. DO MÉRITO

Após o apurado de todas as alegações recursais e contrarrazoantes, o agente de contratação do município identificou que a recorrente, ao apresentar seus argumentos, fundamentou-se na planilha de composição de preço unitário desatualizada, uma vez que, embora na composição da equipe da planilha originária constasse realmente, para o serviço de coleta e transporte de resíduos de poda, 1 motorista, 3 coletores e 1 caminhão carroceria 14m³ e com previsão de apenas 2 rotas diárias, ela foi atualizada posteriormente, sendo estabelecido nesse momento o dobro do seu quantitativo na composição da equipe mencionada, conforme devidamente apresentado pela empresa vencedora e recorrida.

Sobre esta atualização da tabela de composição de preço unitário é necessário alertar sobretudo que ela foi devidamente divulgada como Termo de Errata no PNCP, no site oficial de município e no sistema eletrônico em que opera-se a concorrência pública eletrônica, conforme links indicados abaixo.

Site oficial do município	https://www.acarau.ce.gov.br/licitacaolista.php?id=1319
PNCP	https://pncp.gov.br/app/editais/07547821000191/2024/93
Plataforma M2A Tecnologia	https://compras.m2atecnologia.com.br/processos/publicacao/d660154239244f72ab01060962acca4f/contratacao-de-empresa-especializada-nos-servicos/

Ademais, deixa-se destacado também pelas imagens colacionadas a seguir que o Termo de Errata do edital do certame foi deixado à disposição das empresas interessadas pelos meios já indicados.






Secretaria Municipal de
Infraestrutura
 de Acaraú



MUNICÍPIO VERDE

Rua Major Coelho, N° 185
 CENTRO | CEP: 62.580-000

Comissão Permanente de Licitação
 546
 Folha
 Assinatura
 [Assinatura]

Comissão Permanente de Licitação
 1003
 Folha
 Assinatura
 [Assinatura]

TERMO DE ERRATA AO EDITAL DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - 2511.01/2024-CE
PROCESSO ADMINISTRATIVO - N° 00007.20241021/0002-62

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA PÚBLICA URBANA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

O gestor do processo administrativo citado, a Sra. Cairo Forte Ferreira, Secretário de Infraestrutura do Município do Acaraú/CE, no uso de suas atribuições típicas, vem informar e tornar público para conhecimento dos interessados que incluiu um ANEXO COMPLEMENTAR, para melhor orientar os participantes da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - 2511.01/2024-CE, as COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA - CAP. 14 m³ - GRADE EXTENDIDA e COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E DESTINAÇÃO FINAL CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA, conforme dispõe-se a seguir.

Comissão Permanente de Licitação
 552
 Folha
 10142
 [Assinatura]

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE PODA CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA - CAP. 14 m³ - GRADE EXTENDIDA

1. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE				
EQUIPE	QUANTIDADE			
	2	2 MOTORISTA		
	04 ROTAS DIÁRIAS	6 COLETOR		
		3 CAMINHÃO		
2. PESSOAL				
DISCRIMINAÇÃO DIMENSIONADO		MOTORISTA	COLETOR	
TOTAL		2	6	
		2,20	6,60	
3. CUSTO COM PESSOAL/MÊS				
MOTORISTA (R\$ x MÊS)		FRÓTA	RESERVA TÉCNICA	TOTAL
		2.200	4.000	6.200

Deste modo, conclui-se que não há qualquer impropriedade a ser apontada na proposta da empresa recorrida, haja vista que ela foi referenciada pela composição de custos correta do serviço, incorrendo, por sua vez, a perda do objeto recursal da empresa recorrente.

Então, depois de analisada detalhadamente todas as razões recursais e contrarrazoantes, dá-se como finalizado o posicionamento meritório deste caso, ao passo que seguimos para a decisão.

4. DA DECISÃO



Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos o Recurso Administrativo da empresa **SHEKINAH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.620.132/0001-00, devido a inconformação com a decisão que classificou e habilitou a empresa **SERVFORT LOCAÇÕES E SERVIÇOS DIVERSOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.313.436/0001-45 na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 2511.01/2024-CE**, reconhecendo-o como tempestivo, para, no mérito, decidir pelo seu **IMPROVIMENTO**, tendo em vista as razões salientadas nesta peça.



Todavia, considerando que houve o improvimento do pedido da recorrente de desclassificação da recorrida, remetemos essa peça decisória e as peças recursais pertinentes para análise da autoridade superior competente, qual seja, o Sr. **JOSÉ EDILSON ARAÚJO FILHO**, na condição de **Secretário de Infraestrutura do Município de Acaraú/CE**, para que tome conhecimento dos fatos e manifeste-se emitindo posicionamento sobre o caso, com fulcro no art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021.

S.M.J.

Esta é a decisão.

Acaraú/CE, 06 de Janeiro de 2025.


Paulo Costa Santos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

